



AWFB - ASSOCIAÇÃO WALKING FOOTBALL BRASIL

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO WALKING FOOTBALL BRASIL - AWFB

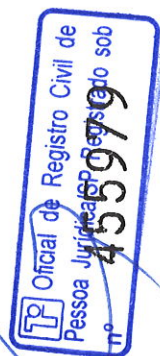
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO WALKING FOOTBALL BRASIL ("AWFB") é uma associação com atuação predominante nas áreas de assistência social e educação, constituída sob a forma de associação para fins não econômicos na forma do Art. 53 do Código Civil, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não representa, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela AWFB, gozando de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sendo regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil, e pela legislação aplicável e pertinente.

Art. 2º - A AWFB tem domicílio e sede na cidade de São Paulo/SP, à Avenida Paulista, 171, 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-000, Brasil, podendo, por decisão expressa de sua Administração, na forma deste Estatuto, alterar sua sede e domicílio, desenvolver suas atividades em todo o território nacional, e instalar ou encerrar suas atividades no País.

Art. 3º - A AWFB tem por finalidade fomentar e proporcionar aos seus associados a prática de atividades físicas e do esporte competitivo e recreativo, bem como realizar atividades de caráter social, educacional, recreativo, cultural, cívico, de saúde e de lazer, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Promoção da cultura e conservação da prática esportiva como meio de desenvolvimento social;
- II. Promover e fomentar a prática esportiva visando o bem estar físico e mental e incentivar a realização de competições e torneios como prática recreacional;
- III. Promover e facilitar o jogo de futebol sem corrida como categoria de esporte comunitário que tenha como propósito a recreação, o convívio social e a prática de exercícios físicos;
- IV. Proporcionar o desenvolvimento da estrutura de arbitragem, treinamento e definição de padrões internacionalmente reconhecidos da prática do *walking football*;
- V. Engajar a prática de atividade esportiva e proporcionar oportunidades iguais a toda comunidade em parceria com o terceiro setor, o Estado e empresas;
- VI. Contribuir, fornecer e apoiar projetos que visam aumentar as oportunidades esportivas para indivíduos de grupos desfavorecidos e outros grupos minoritários;
- VII. Apoiar grupos locais e indivíduos oferecendo recursos e informação, capacitando-os a desenvolver programas que ajudem a recrutar participantes e voluntários para a prática do *walking football*;
- VIII. Oferecer oportunidades e ambientes para os participantes desenvolverem habilidades para a vida, como liderança e trabalho em equipe;
- IX. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;





AWFB - ASSOCIAÇÃO WALKING FOOTBALL BRASIL



- X. Promoção do voluntariado;
- XI. Promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos;
- XII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, da justiça, da solidariedade, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIII. Participação e fomento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades ligadas ao *walking football*; e
- XIV. Promoção de atividades relacionadas e destinadas a Idosos e, inclusive o disposto no Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.471, conforme alterada de tempos em tempos.

§ 1º - A fim de cumprir suas finalidades, a **AWFB** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições do presente Estatuto.

§ 2º - A Administração da **AWFB** adotará práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, pelos Administradores, individual ou coletivamente, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 3º - As parcerias firmadas com a Administração Pública atenderão aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Associações da Sociedade Civil - MROSC).

- I. Serão celebrados os instrumentos jurídicos Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Colaboração dependendo da adequação da atividade da **AWFB** com a proposta de parceria com a Administração Pública.

Art. 4º - A **AWFB** tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 5º - Para a consecução da sua finalidade e realização de suas atividades, a **AWFB** poderá:

- I. Adquirir, alugar ou usar os imóveis necessários às suas instalações administrativas e, também, para a prática de suas atividades-fim;
- II. Manter serviços próprios descritos neste Estatuto ou realizar parcerias com este objetivo, com qualquer entidade pública ou privada;
- III. Poderá filiar-se a outras entidades congêneres, em nível regional, estadual ou internacional, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- IV. Realizar quaisquer outras atividades necessárias ao fiel desenvolvimento de sua finalidade e atividade.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a **AWFB** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade, eficiência e responsabilidade social e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, orientação sexual, condição física, mental, psicológica, religiosa ou quaisquer outras.

Parágrafo Único - A **AWFB** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Executivas, ressalvadas as hipóteses de competência da Assembleia Geral dispostas nos arts. 23 a 29.



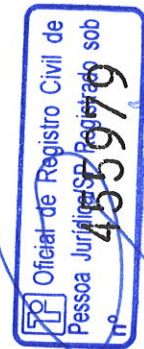


AWFB - ASSOCIAÇÃO WALKING FOOTBALL BRASIL

Art. 7º - A **AWFB** se dedica às suas atividades por meio da gestão de projetos, através de execução direta ou atuando em rede com outras entidades privadas sem fins lucrativos, e/ou por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Art. 8º - A **AWFB** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país, na consecução de suas finalidades.

Parágrafo Único - Caso a **AWFB** venha a obter a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP ou o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, será permitida à associação a remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação, de acordo com a Lei nº 9.790/99 e a Lei nº 12.101/09. ✓



CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 9º - O patrimônio da **AWFB** responde pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e corpo diretivo responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais.

Art. 10 - O patrimônio da **AWFB** é constituído de bens móveis, imóveis e intangíveis, incluindo suas marcas, símbolos, troféus, doações, contribuições de seus associados, recursos recebidos para o fomento do esporte, como eventuais incentivos fiscais previstos em lei e os provenientes de convênios ou avenças similares e receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades.

§1º - Todos os resultados financeiros auferidos pela **AWFB** serão destinados integralmente à sua manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 11 - A receita da **AWFB** constituir-se-á de:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Promoção de cursos, capacitação, seminários e projetos nas suas áreas de interesse;
- III. Recursos provenientes de parcerias, acordos, contratos, convênios e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. Renúncia fiscal e subvenções de entidades públicas e privadas;
- V. Renda patrimonial;
- VI. Remuneração por serviços prestados;
- VII. Produto da publicação de trabalhos técnicos e científicos e da distribuição de boletim sobre assuntos ligados a sua área de atuação;
- VIII. Remuneração de atividades ligadas ao seu objeto social; e
- IX. Doações de qualquer espécie, oriundas de subvenções e renúncia fiscal de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei.

Parágrafo Único - A remuneração por serviços prestados reverterá em benefício da **AWFB** e se destinará, exclusivamente, a tornar possível a consecução de seus fins.





AWFB - ASSOCIAÇÃO WALKING FOOTBALL BRASIL

Art. 12 - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra Organização da Sociedade Civil que possua, preferencialmente, as mesmas titulações concedidas pelo Poder Público e o mesmo objetivo social, ou na ausência destas, à associação municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 13 - Na hipótese de a associação obter qualificações concedidas pelo Poder Público e, posteriormente, perdê-las, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela titulação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada com a mesma titulação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 14 - A AWFB é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores** - constituída pelas pessoas físicas que subscreveram este Estatuto e Ata de constituição, aderindo aos seus objetivos, princípios e ao Estatuto social;
- II. **Associados** - constituída por pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuam com recursos humanos ou financeiros para a manutenção da Entidade, devendo ser indicados por pelo menos um associado fundador ou dois associados efetivos, e mediante aprovação da Administração e homologação em Assembleia Geral. ✓

§ 1º - A categoria de associado é intransferível.

§ 2º - Todos os associados terão direito a participar das Assembleias Gerais da entidade, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais do exercício corrente ou as regularizem em até 05 (cinco) dias antes da data designada para Assembleia no edital de convocação.

§ 3º - Os associados não responderão, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **AWFB**.

§ 4º - A Administração, mediante anuência da Assembleia Geral, poderá conceder medalhas e honorárias às pessoas que colaborarem com a **AWFB**, sem, no entanto, gerar vínculo associativo.

Art. 15 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- II. Participar e tomar parte das Assembleias Gerais, com direito a votar e/ou ser votado, especialmente, para os cargos eletivos;
- III. Tomar parte nas Assembleias Gerais e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, respeitando-se para convocação, o quórum a seguir estabelecido no artigo 24;
- IV. Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;
- V. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI. Propor à Administração, reformas ou alterações ao presente Estatuto para análise prévia e encaminhamento à Assembleia Geral;

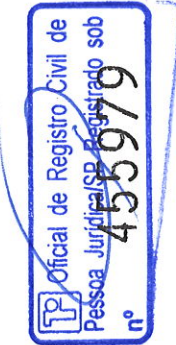




AWFB - ASSOCIAÇÃO WALKING FOOTBALL BRASIL

- VII. Propor projetos e parcerias para a **AWFB**;
- VIII. Participar das atividades sociais da **AWFB**;
- IX. Desligar-se voluntariamente da **AWFB**. ✓

Parágrafo Único - O membro que aceitar estabelecer relação empregatícia com a **AWFB**, perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.



Art. 16 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e as Ordens Executivas;
- II. Contribuir para manutenção da **AWFB**;
- III. Colaborar com a **AWFB** na difusão de suas atividades sociais e dos princípios;
- IV. Exercer seus direitos de associado em prol do desenvolvimento da **AWFB**;
- V. Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Administração;
- VI. Colaborar com as atividades desenvolvidas pela **AWFB**;
- VII. Não praticar atos ofensivos aos princípios da **AWFB** ou contrários aos interesses desta.

Art. 17 - As infrações disciplinares constituem-se em:

- a) Violação deste Estatuto e/ou das Ordens Executivas, de outras normas desta Entidade ou de decisão da Administração;
- b) Estar ausente, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, da Assembleia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias no período de 03 (três) anos;
- c) Comportamento incompatível com os objetivos e finalidades da **AWFB**.

Art. 18 - Ao tomar conhecimento, por qualquer forma, de suposta infração disciplinar cometida por qualquer associado, membro fundador, parceiro ou pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com a **AWFB**, a Diretoria Jurídica, por portaria fundamentada, instaurará Procedimento Administrativo Disciplinar ("**PAD**"), que visará levantar elementos de informação, provas e apurar a ocorrência denunciada.

§1º- Após a instauração do PAD, a Diretoria Jurídica realizará sorteio do Relator do PAD, dentre os membros da Presidência e Diretoria, a quem incumbirá a condução dos trabalhos de investigação.

- I. Caberá ao Relator a formação de Comissão Especial de Julgamento composta pelo sorteio de 4 (quatro) pessoas externas e alheias à **AWFB** para integrarem a Comissão Especial.
- II. Ao final do PAD, o Relator apresentará relatório dos trabalhos e proposta de desfecho da investigação, consistente em voto, que poderá ser o arquivamento do PAD ou a aplicação de penalidade ao infrator.





AWFB - ASSOCIAÇÃO WALKING FOOTBALL BRASIL



- III. O Relatório e proposta de voto serão postos em votação em reunião da Comissão Especial de Julgamento e serão aprovados por maioria absoluta da Comissão.

§2º- A todo tempo, o PAD será regido pelos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade, contraditório e garantia da ampla defesa, cabendo ao Relator zelar pela sua observância.

§3º- Da decisão final dada pela Comissão Especial de Julgamento será expedida notificação, assinada pelo Relator do PAD, notificando e intimando o infrator da decisão e cientificando-o sobre o prazo de interposição de recurso.

§4º- A não interposição de recurso pelo infrator implicará no trânsito em julgado da decisão da Comissão Especial de Julgamento, tornando-se definitiva e adquirindo força coercitiva.

Art. 19 - Serão três as penalidades aplicadas pelas Comissões Especiais de Julgamento aos associados que incorrerem em infrações disciplinares:

- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão dos direitos de 1 (um) a 6 (seis) meses aos reincidentes em infração punida;
- III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão, ou por decisão fundamentada em PAD, em caso de infração gravíssima.

Art. 20 - Caberá ao associado infrator em discordância às penalidades aplicadas, apresentar recurso no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, à Diretoria Jurídica da **AWFB**, designada, desde já, Relatora do mesmo e a quem incumbirá levar o reclame a ser apreciado por reunião da Administração da **AWFB** convocada especificamente para apreciar o recurso, sendo obrigatória a participação do Diretor Presidente e todos os Diretores.

§1º- Eventual pedido de efeito suspensivo ao recurso será apreciado pelo Relator, em decisão fundamentada.

§2º- O Recurso será relatado e será apresentada proposta de voto consistente na manutenção da decisão da Comissão Especial Julgadora ou na reforma da decisão, com a proposta de aplicação de outra penalidade ou absolvição do infrator e arquivamento do PAD.

§3º- Relatório e proposta de voto serão votados em reunião da Administração da **AWFB**, aprovados por maioria absoluta.

§4º- Da decisão exarada em sede de recurso à própria **AWFB** não caberá mais recurso, tornando-se a mesma definitiva.

Art. 21 - O desligamento do associado somente poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias, respeitado o art. 57, do Código Civil:

- I. Por morte;
- II. Por proposta unilateral do associado à Administração, por escrito; ✓
- III. Por decisão da Administração da **AWFB**, quando se verificar justa causa ou uma das contravenções previstas no art. 18, após a devida apuração em PAD; e





AWFB - ASSOCIAÇÃO WALKING FOOTBALL BRASIL

- IV. Proposta de exclusão do associado, a ser apresentada por membro da entidade, à Assembleia Geral, que decidirá pela exclusão ou manutenção do associado por maioria absoluta.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ÓRGÃOS DELIBERATIVO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 22 - São órgãos da **AWFB**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Administração; e
- III. Conselho Fiscal.

Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano da **AWFB**, constituído por associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 24 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da **AWFB** submetida à Administração;
- II. Apreciar o relatório anual; e
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 25 - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado na sede da **AWFB**, no seu website e/ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação do respectivo Aviso.

§ 1º - O Aviso de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia, e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, somente podendo deliberar temas especiais de acordo com o quórum previsto no Art. 29.

Art. 26 - A Assembleia Geral se realizará, ordinária ou extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Administração;
- II. Pelo Conselho Fiscal;

Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações sociais.

Art. 27 - Os associados com direito a voto poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante procuração com poderes expressos para tal finalidade, a qual que deverá ser depositada na sede da **AWFB** até 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para o início da Assembleia.





AWFB - ASSOCIAÇÃO WALKING FOOTBALL BRASIL

Art. 28 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre as atividades relativas ao objeto da **AWFB** e tomar todas as providências que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 29 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto e aprovação da sede social;
- III. Decidir sobre a dissolução da **AWFB**;
- IV. Decidir sobre a extinção da **AWFB**;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais;
- VII. Aprovar as contas anuais;
- VIII. Deliberar sobre o que lhe for submetido.

§ 1º - As matérias de que tratam os incisos I, II, III, e IV dependerão da aprovação de mais da metade dos associados da **AWFB**, em primeira, segunda ou terceira convocação de Assembleia Ordinária ou Extraordinária convocada para a finalidade específica.

§ 2º - As matérias de que tratam os demais incisos serão decididas pelo voto de 2/3 (dois terços), quando em primeira ou segunda convocação e, por maioria simples, quando em terceira convocação, dos associados presentes à Assembleia Geral.

Seção II – DA ADMINISTRAÇÃO

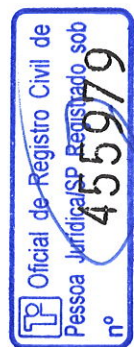
Art. 30 - A Administração é o órgão responsável por gerir a **AWFB**, constituída por membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O primeiro mandato da Administração será constituído pelos membros fundadores, empossados na Ata de Constituição.

Art. 31 - O prazo de gestão dos membros da Administração é de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições, desde que seja referendada a cada reeleição pela unanimidade dos presentes à respectiva Assembleia.

Art. 32 - Compete à Administração:

- I. Gerir a **AWFB**, podendo praticar todos os atos necessários;
- II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da **AWFB**;
- III. Executar a programação anual de atividades da **AWFB**;
- IV. Elaborar o relatório anual e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



1º RCPJ/SP
PRENOTADO



AWFB - ASSOCIAÇÃO WALKING FOOTBALL BRASIL

- VI. Contratar e demitir funcionários para pleno funcionamento da organização; e
- VII. Praticar todos e quaisquer atos administrativos, bem como assinar todos e quaisquer documentos necessários para a formalização das atividades de **AWFB**, respeitados os casos que exigirem aprovação em Assembleia Geral.

Art. 33 - A Administração será composta de 05 (cinco) membros, que exercerão os cargos de:
A. Diretor Presidente;
B. 04 Diretores Executivos;

§ 1º - O Diretor Presidente e os Diretores Executivos serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária realizada em até 30 (trinta) dias antes do final do mandato anterior.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo na Administração, a Assembleia será convocada, nos 10 (dez) dias seguintes, para prover o cargo vago e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Art. 34 - Nos seus impedimentos temporários ou faltas, o Presidente e os Diretores serão substituídos de acordo com as seguintes regras:

- I. Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, deverá ser convocada Assembleia Geral, em cumprimento ao disposto no artigo 29, I.
- II. Nos casos de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, o Presidente designará um substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva; e
- III. O substituto designado na forma do inciso II terá exercício até a posse do novo Diretor eleito pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – As atribuições de competência dos membros da Administração poderão ser realizadas por terceiros, inclusive por outros diretores, devidamente constituídos para tal fim, mediante procuração com poderes específicos outorgadas pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores em conjunto. ✓

Art. 35 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a **AWFB** judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente; ✓
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Executivas;
- III. Coordenar as atividades dos demais Diretores;
- IV. Emitir, assinar e endossar cheques, bem como praticar todos os demais atos relativos aos movimentos financeiros e bancários sempre em conjunto com o com pelo ao menos dois diretores executivos;
- V. Convocar e presidir as Assembleias Gerais; ✓
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Administração; e
- VII. Assinar parcerias, acordos, contratos e convênios, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. ✓





AWFB - ASSOCIAÇÃO WALKING FOOTBALL BRASIL

Parágrafo Único - É facultado ao Diretor Presidente convidar até 2 (duas) pessoas, entre os associados, para exercerem cargo de Diretores Especiais e assessorá-lo, sem direito a voto nas reuniões de Administração.

Art. 36 - Compete aos Diretores Executivos:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos em consenso com os demais diretores executivos;
- II. Assumir o mandato de Diretor Presidente, em consenso com os demais diretores, em caso de vacância comprovada por mais 30 (trinta) dias, até seu retorno ou término do mandato;
- III. Secretariar as atividades e reuniões da Administração e das Assembleias Gerais;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- V. Planejar, elaborar, executar e supervisionar projetos e programas a serem desenvolvidos pela **AWFB**;
- VI. Desenvolver estudos e pesquisas objetivando formatar projetos e/ou programas a serem desenvolvidos pela organização; e
- VII. Prospectar projetos, parcerias e oportunidades para a **AWFB**.
- VIII. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **AWFB**;
- IX. Emitir, assinar e endossar cheques, bem como praticar todos os demais atos relativos aos movimentos financeiros e bancários sempre em conjunto com o Diretor Presidente;
- X. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **AFWB**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; e
- XII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 37 - A **AWFB** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **AWFB**, constituído por membros eleitos pela Assembleia Geral e poderá ser convocado mediante deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam pertinentes, emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.





AWFB - ASSOCIAÇÃO WALKING FOOTBALL BRASIL

Art. 39 - O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, pessoas naturais, pelo prazo de 2 (dois) anos, eleitos por ocasião de Assembleia Geral, admitidas sucessivas reeleições.

§ 1º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal elegerá, entre estes, o Conselheiro-Presidente, Conselheiro-Vice-Presidente, Titular e Suplentes.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício destes cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

§ 3º - O Conselheiro-Presidente representará o Conselho, convocará e presidirá as reuniões.

§ 4º - Somente os titulares do Conselho terão direito a voto nas reuniões deste Conselho, sendo facultado aos suplentes sugerirem pauta, participarem e opinarem nas respectivas reuniões.

§ 5º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente ou ficará vago até a próxima Assembleia, desde que permaneçam ao menos dois membros.

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse por meio da assinatura de termos de posse.

Art. 40 - O Conselho Fiscal também reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente na semana anterior à Assembleia Geral para aprovação das contas anuais e relatório de atividades.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, com prévia exposição da ordem do dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, os ausentes estiverem representados por outro membro ou tiverem concordado por escrito com a dispensa desta formalidade.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão instalar-se com a presença ou representação de 02 (dois) de seus membros, um dos quais sempre deverá ser o seu Presidente, e as suas deliberações deverão ser aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, se for o caso, o "Voto de Minerva", no caso de empate.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da **AWFB**;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **AWFB**;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral; e
- VI. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado.





AWFB - ASSOCIAÇÃO WALKING FOOTBALL BRASIL

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 42 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a Administração elaborará a prestação de contas, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 43 - A prestação de contas realizada pela **AWFB** obedecerá:

- I. Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; e
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público ou instrumentos congêneres.

Parágrafo Único - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **AWFB** serão realizadas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 44 - O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto da **AWFB**, sendo expressamente vedada:

- I. A distribuição de superávits, sob qualquer título; e
- II. A atribuição de participação nos resultados aos membros do Conselho Fiscal e Suplentes, e da Administração.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

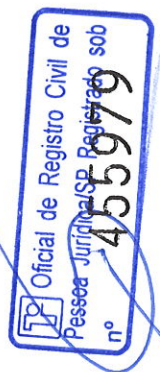
Art. 45 - A Assembleia Geral que aprovar uma reforma estatutária decidirá pela continuidade dos atuais cargos e mandatos ou pela antecipação das eleições e adequação dos cargos de Administração e Conselho Fiscal, conforme alterações aprovadas com a reforma.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração e referendados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor. A presente é cópia fiel do original lavrado no livro de atas de Assembleias-Gerais da Entidade, ficando autorizado seu registro e publicação.

Art. 47 – Elege-se o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo para a solução de eventuais conflitos envolvendo a **AWFB** e seus fundadores, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, SP, 29 de janeiro de 2019.

(Assinaturas na página seguinte)





AWFB - ASSOCIAÇÃO WALKING FOOTBALL BRASIL

(Página de assinaturas do Estatuto Social da Associação Walking Football Brasil)


Nome: Raoni Biasucci Vega

CPF: 390.642.778-78


Nome: Lucas de Souza Almeida

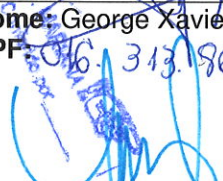
CPF: 360.355.418-20


Nome: José Ricardo Xavier Leme

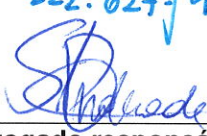
CPF: 260.192.418-74


Nome: George Xavier Pereira

CPF: 016.313.966-46


Nome: Daniel de Castro Leite

CPF: 222.627.998-90


Advogado responsável:
OAB/SP:

Sávio Andrade
OAB/SP: 352.102

OFICIAL, DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3885-3469

Reconheço por semelhança as firmas sem valor econômico de: (1) DANIEL DE CASTRO LEITE, (1) RAONI BIASUCCI VEGA, (1) LUCAS DE SOUZA ALMEIDA, (1) JOSE RICARDO XAVIER LEME e (1) GEORGE XAVIER PEREIRA, e dou fé.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2019 - 11:19:22

Em testemunha da verdade, [1992229611192200343584 - 004006]

AMANDA TEIXEIRA DE SOUZA - EPC REVENTE

Vlr: R\$ 31,28 01/26/6019

Selo(s): 2 Atas: AA - 0120573 / AA - 0120574 / 1 Ata: AA - 0982818



**Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo - CDT**

R. XV de Novembro, 251 - CEP: 01013-001 - São Paulo - SP - CNPJ: 04.742.191/0001-18

Telefone: (11) 3248-1000 - Site: www.cdtsp.com.br

Remessa: 2.509.398 de 07/03/2019

BUSCA DE PESSOAS JURIDICAS PARA OS 10 CARTORIOS

Solicitante: UNION PARALEGAIS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Nome Solicitado: ASSOCIACAO WALKING FOOTBAL BRASIL AWFEB

Obs CDT: CONFORME GRAFIA APRESENTADA

Cartório	Talão	Situação	Pesquisado Por
Pesquisa realizada até: 08/03/2019 às 15:38:20.			
01º RTD	18.018.353	☐ Consta ☒ Não Consta	Jacqueline Carielo F. Gomes
Pesquisa realizada até: 08/03/2019 às 11:56:56.			
02º RTD	18.018.354	☐ Consta ☒ Não Consta	Maria das Gracas Santos
Pesquisa realizada até: 11/03/2019 às 09:55:33.			
03º RTD	18.018.355	☐ Consta ☒ Não Consta	Lucas Lannone Esteves
Pesquisa realizada até: 08/03/2019 às 16:01:13.			
04º RTD	18.018.356	☐ Consta ☒ Não Consta	Hildamar Muzel Goncalves
Pesquisa realizada até: 08/03/2019 às 09:59:58.			
05º RTD	18.018.357	☐ Consta ☒ Não Consta	Monie Akemi Carmona
Pesquisa realizada até: 08/03/2019 às 13:41:26.			
06º RTD	18.018.359	☐ Consta ☒ Não Consta	DOUGLAS DOS SANTOS DORTA
Pesquisa realizada até: 08/03/2019 às 10:49:26.			
07º RTD	18.018.360	☐ Consta ☒ Não Consta	Erica Renata Pinheiro Dutra
Pesquisa realizada até: 08/03/2019 às 14:23:25.			
08º RTD	18.018.361	☐ Consta ☒ Não Consta	Cicero Carvalho de Lima
Pesquisa realizada até: 08/03/2019 às 13:18:45.			
09º RTD	18.018.362	☐ Consta ☒ Não Consta	ANDRÉ GUSTAVO SILVA
Pesquisa realizada até: 08/03/2019 às 17:16:22.			
10º RTD	18.018.363	☐ Consta ☒ Não Consta	Erivelton de Oliveira Rodrigues

EMOLUMENTOS	ESTADO	SEFAZ	REG. CIVIL	TRIBUNAL	M. PÚBLICO	ISS	TOTAL
R\$ 16,80	R\$ 4,80	R\$ 3,30	R\$ 0,90	R\$ 1,20	R\$ 0,80	R\$ 0,30	R\$ 28,10

Página 1 de 1



Emitida em: quinta-feira, 14 de março de 2019 às 16:53:52hs.

Entregue por:

Oseias Ferreira Nobre Filho

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica SP Registrado sob
nº 455979